

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, CONFORME ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, ATUALIZADA PELA CD/FNDE Nº 03 DE 04/02/2025, CD/FNDE 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20260318114823.pdf>  
assinado por: idUser 458

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Candido Vilela, nº 14, inscrita no CNPJ sob nº 58.707.499/0001-51, representado neste ato pela senhora: Fabiana Souto Luz, Casada, Professora, portadora do CPF nº 071.872.234-55 e Cédula de Identidade nº 7.752.377, com situada na Rua Segunda Travessa Manoel Francisco de Lima nº 05, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Maria Janaiara Valença Viana de Noronha, com situado no sítio catimbau de cima, SN, em Saloá, portador do CPF nº 110.873.504-50 e Cédula de Identidade nº 9.281.234, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 26.196,00 (vinte e seis mil e cento e noventa e seis reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto          | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição*                                 |            |
|------------------|---------|------------|-----------------------------------------------------|------------|
|                  |         |            | Preço Unitário<br>(divulgado na<br>chamada pública) | ValorTotal |
| 1 BANANA         | UND     | 8000       | 0,67                                                | 5.360,00   |
| 2 BATATA DOCE    | KG      | 300        | 5,24                                                | 1.572,00   |
| 3 CEBOLINHA      | UND     | 200        | 2,78                                                | 556,00     |
| 4 CENOURA        | KG      | 100        | 5,88                                                | 588,00     |
| 5 COENTRO        | UND     | 400        | 3,14                                                | 1.256,00   |
| 6 CHUCHU         | KG      | 150        | 4,96                                                | 744,00     |
| 7 GOIABA         | KG      | 200        | 6,47                                                | 1.294,00   |
| 8 FEIJÃO COMUM   | KG      | 100        | 10,78                                               | 1.078,00   |
| 9 FEIJÃO MACÁÇAR | KG      | 100        | 8,19                                                | 819,00     |
| 10 LARANJA       | UND     | 800        | 0,77                                                | 616,00     |
| 11 MACAXEIRA     | KG      | 200        | 5,76                                                | 1.152,00   |
| 12 MANGA ROSA    | KG      | 300        | 6,49                                                | 1.947,00   |
| 13 MELANCIA      | KG      | 2000       | 2,03                                                | 4.060,00   |
| 14 MILHO VERDE   | KG      | 100        | 5,51                                                | 551,00     |



|    |          |    |     |      |          |
|----|----------|----|-----|------|----------|
| 15 | PIMENTÃO | KG | 50  | 5,66 | 283,00   |
| 16 | TOMATE   | KG | 800 | 5,40 | 4.320,00 |

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**  
**3.3.90.30.80 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela CD/FNDE Nº 06/2020, ATUALIZADA PELA CD/FNDE Nº 03 DE 04/02/2025, CD/FNDE 01/2026, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail assinado digitalmente, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

, Saloá, 23 de fevereiro de 2026

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE**  
**FABIANA SOUTO LUZ**  
**Secretária de Educação – Port. 011/2026**  
**CPF: 071.872.234-55**  
**CONTRATANTE**



---

MARIA JANAIARA VALENÇA VIANA DE NORONHA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

